



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Marataízes/ES, 08 de dezembro de 2014

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF N° 192/2014

Exmo. Sr. ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA
MD Presidente da Câmara Municipal

Marataízes/ES

Assunto: Juntada de Documentos

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 11247/14

Data: 30 / 12 / 14

OLHA D

02

Considerando sugestões informais apresentadas por este Parlamento, respeitosamente encaminho a V. EX^a. substitutivo do Projeto de Lei Complementar n° 036/2014, encaminhado através da Mensagem 074/2014, que versa sobre a “Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca”.

Com a nova redação, o Anexo I consta as atribuições dos respectivos cargos de provimento em comissão de forma minuciosa.

Quanto ao Impacto Financeiro importante informar que as informações técnicas apenas alcançam os Cargos que estão sendo criados, qual sejam: Superintendente de Agricultura e Pesca e Diretor de Projetos e Captação de Recursos, ambos de provimento em comissão e os de provimento efetivos que são: Engenheiros Agrônomos, Veterinários e Técnicos em Aquicultura e Pesca.

Os demais Cargos já são existentes na Estrutura da referida Secretária, portanto, já dispondo de previsão orçamentária, razão pela qual não consta no conteúdo do Impacto Financeiro.

Atenciosamente.

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

FOLHA Nº

03

(P)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41 /2014

ALTERA NOMENCLATURA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PESCA INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.564, DE 17 DE JANEIRO DE 2013, SEÇÃO IV, SUBSEÇÃO IV, ARTIGOS 91 A 98, INCISOS E ALÍNEAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o artigo 91 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 91 - Os órgãos da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca, passam a ser os seguintes:

I - Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, Abastecimento e Pesca;

- a) Diretoria de Projetos e Captação de Recursos;
- b) Diretoria de Infraestrutura e Serviços Rurais;
 - Setor de Controle e Manutenção;
- c) Diretoria de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Fiscalização;
- d) Diretoria de Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca;
 - Setor de Pesca.

§ 1º - Para atender à estrutura instituída por esta Lei, ficam criados cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, no quantitativo de um (01) Superintendente símbolo CC2, quatro (04) Diretores símbolo CC3 e duas (02) Chefias de Setor símbolo CC5, com os vencimentos previstos em lei, podendo, ainda, serem ocupados por servidores do quadro permanente de efetivos, que poderão optar pela remuneração, e que em caso da opção recair sobre os vencimentos de efetivo, será concedida gratificação nos termos legais, e que passam a incorporar a Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, cujas atribuições são aquelas constantes do Anexo I.

§ 2º - Ficam criados, ainda, na mesma estrutura organizacional de que trata o inciso I do Art. 90 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, e que passa a compor, a partir desta lei, o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Marataízes – Lei Municipal nº 1.355, de 14 de dezembro de 2010 -, os cargos de Engenheiro Agrônomo,

(P)



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

FOLHA Nº

04

P

Médico Veterinário e Técnico em Aquicultura e Pesca, para provimento efetivo, cuja quantidade, classificação, salário e atribuições estão estabelecidos no quadro demonstrativo constante do Anexo II, podendo, enquanto não for provido por concurso público, o Poder Público Municipal prover em caráter temporário por 12 (doze) meses, prorrogáveis, pelo prazo máximo de 02 anos, com seleção feita através de processo seletivo simplificado.

§ 3º - Os cargos criados no parágrafo anterior passam a compor e incorporar os Anexos I e IV da Lei Municipal nº 1.355, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 92 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 - À Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, Abastecimento e Pesca compete:

I - prestar assessoramento técnico ao Secretário em assuntos relativos à pasta de sua especialização, elaborando relatórios, pareceres, notas técnicas, minutas e informações gerais;

II - supervisionar tecnicamente as atividades e projetos desenvolvidos pelas coordenações das Diretorias subordinadas a sua área;

III - expedir instruções normativas de caráter técnico e administrativo no âmbito de sua área de atuação;

IV - conduzir as atividades operacionais e burocráticas;

V - exercer encargos especiais que lhe forem atribuídos pelo Secretário titular da pasta;

VI - assegurar a elaboração e implantação de Planos, programas e projetos relativos às funções da Secretaria;

VII - programar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos a cargo da Secretária;

VIII - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos administrativos e financeiros adotados pela Secretaria;

IX - propor ao Secretário as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades;

X - promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;

XI - planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos;

XII - fiscalizar aspectos relativos às condições de trabalho, distribuição de trabalho, distribuição e investimento de recursos e distribuição de materiais, visando à qualidade dos serviços prestados aos munícipes;

XII - gerenciar processo educativo e capacitação contínua dos profissionais da Secretaria;

XIII - orientar a elaboração de Relatório Anual de realizações das ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca;





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE

05

CP

XIV - desenvolver outras atividades afins.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 93 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 93 - À Diretoria de Projetos e Captação de Recursos compete:

I - realizar, em conjunto com as Diretorias e com a Contabilidade Geral do Município, a prestação de contas de convênios com o Governo Estadual e Federal;

II - manter regularizado o cadastro e certidões negativas obrigatórias para celebração de convênios;

III - acompanhar a contabilização e aplicação dos recursos dos convênios celebrados e liberados pelo Governo Estadual e Federal;

IV - acompanhar a execução e o cumprimento de prazos dos convênios;

V - elaborar projetos, estudos e pesquisas visando à captação de recursos financeiros para o Município;

VI - elaborar, ao término de cada ano, o relatório anual das atividades da Secretaria, sob a orientação da Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, Abastecimento e Pesca;

VII - desenvolver outras atividades afins.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 94 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 94 - À Diretoria de Infraestrutura e Serviços Rurais compete:

I - articulação com diferentes órgãos federais e estaduais, como na atividade privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia rural do Município;

II - elaboração de cadastro dos produtores agrícolas e pecuaristas do Município;

III - a assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos federais ou estaduais, quanto à difusão de técnicas agrícolas e pastoris mais modernas;

IV - o incentivo ao uso adequado do solo, orientando aos produtores quanto a um melhor aproveitamento das áreas ociosas, visando melhor produtividade;

V - a criação de condições para a manutenção das culturas tradicionais, bem como o incentivo à diversificação agrícola de novas culturas.

VI - a promoção e articulação das medidas de abastecimento e a criação de facilidades referentes aos insumos básicos para a agricultura;

VII - a implantação e manutenção de viveiros, objetivando ao fornecimento de mudas e sementes aos produtores, com a finalidade de melhorar a qualidade e diversificação dos produtos, bem como a criação e manutenção de hortas comunitárias e escolares;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE

06

(Handwritten signature)

- VIII - a organização e manutenção de feiras de produtores rurais promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores;
- IX - a assistência aos proprietários no combate às pragas e doenças;
- X - a promoção de medidas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no Município;
- XI - a orientação e o controle da utilização de defensivos agrícolas;
- XII - a elaboração de programas de proteção e defesa do solo quanto à erosão e contenção de encostas;
- XIII - a identificação das áreas prioritárias para efeito da eletrificação rural;
- XIV - a manutenção, controle e fiscalização de todo maquinário, bem como os veículos leves;
- XV - Implantar no meio rural infraestruturas de apoio a população produtora para a comercialização;
- XVI - a execução de outras atividades correlatas.

Art. 5º - Fica alterado o artigo 95 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 - Ao Setor de Controle e Manutenção compete:

- I - realizar o controle e registro na utilização das máquinas e implementos agrícolas para os pequenos produtores rurais.
- II - prestar assistência ao Secretário Municipal de Transportes no que se refere aos veículos e máquinas à disposição e em utilização na Secretaria de Agricultura;
- III - praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- IV - realizar relatórios referentes aos usos de recursos do PRONAF e outras programas do governo federal e estadual;
- V - desempenhar outras atividades afins.

Art. 6º - Fica alterado o artigo 96 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 - À Diretoria de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Fiscalização compete:

- I - planejar o desenvolvimento rural;
- II - coordenar ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando forças que compõem as cadeias produtivas;
- III - facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos;
- IV - disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento da cadeia produtiva;
- V - profissionalizar os produtores;





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

FOLHA Nº
07
P

- VI - promover o associativismo rural;
- VII - estimular novos canais de comercialização;
- VIII - estimular as compras comunitárias;
- IX - buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural; e
- X - efetuar outras tarefas afins no âmbito de sua competência.

Art. 7º - Fica alterado o artigo 97 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 - À Diretoria de Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca compreende:

- I - Planejar, organizar, executar e controlar o desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município;
- II - Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos do interesse da pesca e da aquicultura no Município;
- III - Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos;
- IV - Apoiar e desenvolver medidas que visem a segurança, saúde e higiene do aqüicultor e do pescador artesanal;
- V - Dar assistência técnica à extensão ao setor da aquicultura e pesca;
- VI - Dar apoio ao associativismo, cooperativismo voltados para a aquicultura e à pesca artesanal;
- VII - Administrar e zelar pelos bens à disposição da Secretaria;
- VIII - Estabelecer controle e registro das atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- IX - Desenvolver a articulação com instituições públicas ou privadas internas e externas, com a finalidade de subsidiar e fomentar o desenvolvimento da pesca e da aquicultura;
- X - incumbir-se de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário titular da pasta.

Art. 8º - Fica alterado o artigo 98 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 - Ao Setor de Pesca compreende:

- I - prestar assistência técnica aos pescadores de forma a melhorar a produção do setor;
- II - prestar assistência aos pescadores e/ou proprietários de embarcações, visando criar um programa de subsídio ao setor da pesca para facilitar a comercialização do pescado com preços mais acessíveis a todas as camadas da população;
- III - desenvolver estudos e fomentar a exploração do pescado em novas modalidades que não seja a embarcada;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

IV - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas às atividades da pesca;

V - atuar dentro do limite de competência municipal, como elemento regular do abastecimento, através de apoio ao sistema de armazenamento e comercialização, atuando também diretamente no mercado supridor;

VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 9º - As despesas com a implantação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca, correrão por conta de rubricas consolidadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício vigente e para os subsequentes, conformidade com as previsões na Lei das Diretrizes Orçamentárias e no PPA.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 15 de dezembro de 2014

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício



ANEXO I

(A QUE SE REFERE AO § 1º DO ART. 1º)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
<p>SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, ABASTECIMENTO E PESCA</p>	<ul style="list-style-type: none">- Prestar assessoramento técnico ao Secretário em assuntos relativos à pasta de sua especialização, elaborando relatórios, pareceres, notas técnicas, minutas e informações gerais;- supervisionar tecnicamente as atividades e projetos desenvolvidos pelas coordenações das Diretorias subordinadas a sua área;- expedir instruções normativas de caráter técnico e administrativo no âmbito de sua área de atuação;- conduzir as atividades operacionais e burocráticas;- exercer encargos especiais que lhe forem atribuídos pelo Secretário titular da pasta;- assegurar a elaboração e implantação de Planos, programas e projetos relativos às funções da Secretaria;- programar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos a cargo da Secretária;- cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos administrativos e financeiros adotados pela Secretaria;- propor ao Secretário as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades;- promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;- planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos;- fiscalizar aspectos relativos às condições de trabalho, distribuição de trabalho, distribuição e investimento de recursos e distribuição de materiais, visando à qualidade dos serviços prestados aos munícipes;- gerenciar processo educativo e capacitação contínua dos profissionais da Secretaria;- orientar a elaboração de Relatório Anual de realizações das ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca;- desenvolver outras atividades afins.





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

<p>DIRETOR DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS</p>	<ul style="list-style-type: none">- realizar, em conjunto com as Diretorias e com a Contabilidade Geral do Município, a prestação de contas de convênios com o Governo Estadual e Federal;- manter regularizado o cadastro e certidões negativas obrigatórias para celebração de convênios;- acompanhar a contabilização e aplicação dos recursos dos convênios celebrados e liberados pelo Governo Estadual e Federal;- acompanhar a execução e o cumprimento de prazos dos convênios;- elaborar projetos, estudos e pesquisas visando à captação de recursos financeiros para o Município;- elaborar, ao término de cada ano, o relatório anual das atividades da Secretaria, sob a orientação da Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, Abastecimento e Pesca;- desenvolver outras atividades afins.
<p>DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS RURAIS</p>	<ul style="list-style-type: none">- articulação com diferentes órgãos federais e estaduais, como na atividade privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia rural do Município;- elaboração de cadastro dos produtores agrícolas e pecuaristas do Município;- a assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos federais ou estaduais, quanto à difusão de técnicas agrícolas e pastoris mais modernas;- o incentivo ao uso adequado do solo, orientando aos produtores quanto a um melhor aproveitamento das áreas ociosas, visando melhor produtividade;- a criação de condições para a manutenção das culturas tradicionais, bem como o incentivo à diversificação agrícola de novas culturas.- a promoção e articulação das medidas de abastecimento e a criação de facilidades referentes aos insumos básicos para a agricultura;- a implantação e manutenção de viveiros, objetivando ao fornecimento de mudas e sementes aos produtores, com a finalidade de melhorar a qualidade e diversificação dos produtos, bem como a criação e manutenção de hortas comunitárias e escolares;- a organização e manutenção de feiras de produtores rurais promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores;- a assistência aos proprietários no combate às pragas e doenças;- a promoção de medidas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no Município;- a orientação e o controle da utilização de defensivos agrícolas;- a elaboração de programas de proteção e defesa do solo quanto à erosão e contenção de encostas;

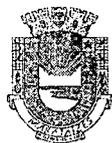


Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

FOLHA Nº
11
C

	<ul style="list-style-type: none">- a identificação das áreas prioritárias para efeito da eletrificação rural;- a manutenção, controle e fiscalização de todo maquinário, bem como os veículos leves;- Implantar no meio rural infraestruturas de apoio a população produtora para a comercialização;- a execução de outras atividades correlatas.
<p>DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO RURAL, ABASTECIMENTO E FISCALIZAÇÃO</p>	<ul style="list-style-type: none">- planejar o desenvolvimento rural;- coordenar ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando forças que compõem as cadeias produtivas;- facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos;- disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento da cadeia produtiva;- profissionalizar os produtores;- promover o associativismo rural;- estimular novos canais de comercialização;- estimular as compras comunitárias;- buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural; e- efetuar outras tarefas afins no âmbito de sua competência.
<p>DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA</p>	<ul style="list-style-type: none">- Planejar, organizar, executar e controlar o desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município;- Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos do interesse da pesca e da aquicultura no Município;- Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos;- Apoiar e desenvolver medidas que visem a segurança, saúde e higiene do aqüicultor e do pescador artesanal;- Dar assistência técnica à extensão ao setor da aquicultura e pesca;- Dar apoio ao associativismo, cooperativismo voltados para a aquicultura e à pesca artesanal;- Administrar e zelar pelos bens à disposição da Secretaria;- Estabelecer controle e registro das atividades desenvolvidas pela Secretaria;- Desenvolver a articulação com instituições públicas ou privadas internas e externas, com a finalidade de subsidiar e fomentar o desenvolvimento da pesca e da aquicultura;- incumbir-se de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário titular da pasta.





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE

12

<p>CHEFE DO SETOR DE CONTROLE E MANUTENÇÃO</p>	<ul style="list-style-type: none">- realizar o controle e registro na utilização das máquinas e implementos agrícolas para os pequenos produtores rurais.- prestar assistência ao Secretário Municipal de Transportes no que se refere aos veículos e máquinas à disposição e em utilização na Secretaria de Agricultura;- praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho de suas funções;- realizar relatórios referentes aos usos de recursos do PRONAF e outras programas do governo federal e estadual;- desempenhar outras atividades afins.
<p>CHEFE DO SETOR DE PESCA</p>	<ul style="list-style-type: none">- prestar assistência técnica aos pescadores de forma a melhorar a produção do setor;- prestar assistência aos pescadores e/ou proprietários de embarcações, visando criar um programa de subsídio ao setor da pesca para facilitar a comercialização do pescado com preços mais acessíveis a todas as camadas da população;- desenvolver estudos e fomentar a exploração do pescado em novas modalidades que não seja a embarcada;- incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas às atividades da pesca;- atuar dentro do limite de competência municipal, como elemento regular do abastecimento, através de apoio ao sistema de armazenamento e comercialização, atuando também diretamente no mercado supridor;- executar outras atividades correlatas.



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
13
C

ANEXO II

(A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 1º)

I - DA CLASSIFICAÇÃO:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARREIRA	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Apoio Técnico e Administrativo	Técnico em Aquicultura e Pesca	VII	02	40 horas
Nível Superior	Engenheiro Agrônomo	X	02	40 horas
	Médico Veterinário	VIII	02	20 horas

II – DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Cargo: Engenheiro Agrônomo.

São atribuições dos agrônomos ou engenheiros agrônomos a organização, direção e execução dos serviços técnicos oficiais às matérias e atividades seguintes:

- a) ensino agrícola em seus diferentes graus;
- b) experimentações racionais e científicas referentes à agricultura, e, em geral, quaisquer demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos federais, estaduais e municipais;
- c) propagar a difusão de mecânica agrícola, de processos de adubação, de métodos aperfeiçoados de colheita e de beneficiamento dos produtos agrícolas, bem como de métodos de aproveitamento industrial da produção vegetal;
- d) estudos econômicos relativos à agricultura e indústrias correlatas;
- e) genética agrícola, produção de sementes, melhoramento das plantas cultivadas e fiscalização do comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas de plantas;
- f) fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas;
- g) aplicação de medidas de defesa e de vigilância sanitária vegetal;
- h) química e tecnologia agrícolas;
- i) reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas;





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

FOLHA Nº
34
C

- j) administração de colônias agrícolas;
- l) ecologia e meteorologia agrícolas;
- m) fiscalização de estabelecimentos de ensino agrônômico reconhecidos, equiparados ou em via de equiparação;
- n) fiscalização de empresas agrícolas ou de indústrias correlatas, que gozarem de favores oficiais;
- o) barragens em terra que não excedam de cinco metros de altura;
- p) irrigação e drenagem para fins agrícolas;
- q) estradas de rodagem de interesse local e destinadas a fins agrícolas, desde que nelas não existam bueiros e pontilhões de mais de cinco metros de vão;
- r) construções rurais, destinadas a moradias ou fins agrícolas;
- s) avaliações e perícias relativas às alíneas anteriores;
- t) peritagem e identificação, para desembaraço em repartições fiscais ou para fins judiciais, de instrumentos, utensílios e máquinas agrícolas, sementes, plantas ou partes vivas de plantas, adubos, inseticidas, fungicidas, maquinismos e acessórios e, bem assim, outros artigos utilizados na agricultura ou na instalação de indústrias rurais e derivadas;
- u) determinação do valor locativo e venal das propriedades rurais, para fins administrativos ou judiciais, na parte que se relacione com a sua profissão;
- v) avaliação e peritagem das propriedades rurais, suas instalações, rebanhos e colheitas pendentes, para fins administrativos, judiciais ou de crédito;
- x) exercer outras atividades correlatas.

2. Cargo: Médico Veterinário.

As atribuições do cargo de Médico Veterinário são aquelas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.358, de 28 de dezembro de 2010 e combinadas com as definidas em atos normativos do Conselho da Classe.

3. Cargo: Técnico em Aquicultura e Pesca.

O Técnico em Aquicultura e Pesca é um profissional de nível médio, com formação técnico-científica direcionada ao conhecimento do cultivo de organismos aquáticos, capacitado para





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

FOLHA Nº 15
C

atuar nas atividades de uso e exploração racional da aquicultura marinha, costeira e continental.

O profissional técnico formado na área detém conhecimentos para adequar as aplicações técnicas às dimensões ambientais, sociais, tecnológicas e a legislação vigente, executando todas as atividades de manejo, controle laboratorial, manipulação de equipamentos, monitoramento ambiental, beneficiamento e processamento de pescado com controle sanitário, apresentando as seguintes competências:

- a) Respeitar as mudanças ambientais, sociais, tecnológicas e a legislação vigente, com capacidade de monitorar tanto a água quanto os ecossistemas da exploração, além de executar todas as atividades de manejo, processamento do pescado e técnicas de extensão aquícola;
- b) Analisar e avaliar os aspectos técnicos, econômicos e sociais da cadeia produtiva da aquicultura;
- c) Planejar, orientar e acompanhar as atividades de cultivo de organismos aquáticos de água doce e marinhos;
- d) Monitorar o uso racional da água para produção de organismos aquáticos;
- e) Aplicar a legislação e as normas ambientais vigentes para a atividade;
- f) Acompanhar obras de construções e instalações voltadas para aquicultura;
- g) Operar e manter petrechos e equipamentos de captura utilizados na aquicultura;
- h) Aplicar e desenvolver técnicas de beneficiamento de pescados;
- i) Elaborar, acompanhar e executar projetos da cadeia produtiva;
- j) Executar atividades de extensão e gestão na cadeia produtiva.

16
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES-ES

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA DESPESA

VALOR REFERENTE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA - PROCESSO 32456/2014

R\$ 297.052,43 (duzentos e noventa e sete mil, cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), para o exercício de 2015

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	2015			2016			2017		
	VALOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	%	VALOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	%	VALOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	%
JANEIRO	22.278,93			22.278,93			22.278,93		
FEBREIRO	22.278,93			22.278,93			22.278,93		
MARÇO	22.278,93			22.278,93			22.278,93		
ABRIL	22.278,93			22.278,93			22.278,93		
MAIO	22.278,93			22.278,93			22.278,93		
JUNHO	22.278,93			22.278,93			22.278,93		
JULHO	22.278,93			22.278,93			22.278,93		
AGOSTO	22.278,93			22.278,93			22.278,93		
SETEMSRO	22.278,93			22.278,93			22.278,93		
OUTUBRO	22.278,93			22.278,93			22.278,93		
NOVEMBRO	22.278,93			22.278,93			22.278,93		
DEZEMBRO	22.278,93			22.278,93			22.278,93		
13 SALARIO	22.278,93			22.278,93			22.278,93		
13 FERIAS	7.426,31			7.426,31			7.426,31		
TOTAL	297.052,43	176.640.274,50	0,17%	297.052,43	180.756.229,27	0,16%	297.052,43	138.406.345,84	0,13%

TIPO DE DESPESA

DESPESA DE CAPITAL CONTINUADO CRIAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSO

RECURSOS PRÓPRIOS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

CONSIDERANDO QUE O PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015 AINDA NÃO FOI APROVADO PELO LEGISLATIVO, PRESENCIANDO COM O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO COM AS RUBRICAS CONSTANTES DO PROJETO DE LEI, EM CONSONÂNCIA COM A LDO E O PPA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 650001.0412200022.021 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Agropecuária,

Abastecimento e Pesca

331.30.11.000- Vencimentos e Vantagens Fixas VALOR ORÇADO: R\$ 350.000,00

331.30.13.000-Obrigações Patronais VALOR ORÇADO: R\$ 77.000,00

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESA A EMPENHAR NESTA DOTAÇÃO:

CRIAÇÃO DOS CARGOS DE SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PESCA E DIRETOR DE PROJETOS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS, BEM COMO CRIAÇÃO DE CARGOS E RESPECTIVAS VAGAS, A SABER: 02 ENGENHEIROS AGRÔNOMOS, 02 VETERINÁRIOS, 02 TÉCNICOS EM AGRICULTURA E PESCA.

VALOR EMPENHO DAS DESPESAS RELACIONADAS NO ITEM ANTERIOR:

R\$ 297.052,43 (duzentos e noventa e sete mil, cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), para o exercício de 2015.

IMPACTO FINANCEIRO

Os recursos que custearão as despesas serão advindos das contas de Recurso Próprio, que dependem da arrecadação municipal e de transferências constitucionais e legais, considerando que tais recursos são destinados não só para a folha de pagamento mas também para a Saúde (mínimo de 15%), para a conta do MDE (no primeiro semestre/2014 em torno de 25,18%), para a Câmara, pagamento de dívida do PASEP, repasse ao FUNDEB (20%). Vale informar que a Tesouraria só está conseguindo liquidar a folha a cada mês e provisionar 13º salário, devido ao pagamento dos servidores contratados com Recursos de Royalties e todas as despesas de custeio e investimento de recursos não vinculados, que também são quitados com fonte de recursos Royalties, que é esgotável.

CONCLUSÃO

A despesa com pessoal do Poder Executivo no segundo quadrimestre de 2014, representou 37,34% da RCL (Receita Corrente Líquida). Para o exercício de 2015, 2016 e 2017, somando-se o percentual correspondente a contratação para o concurso público, o índice de gasto com pessoal **acresce em 0,17% aproximadamente** às despesas com pessoal e encargos já em efetivo exercício à RCL projetada na LDO. Em termos financeiros, a criação de cargos provocará um **aumento na folha de pagamento, como demonstrado acima, em R\$ 22.278,99** em 2015, totalizando 2015, salvo reajustes ou gratificações que por ventura sejam acrescidos nos salários, e total de R\$ 297.052,43 (duzentos e noventa e sete mil, cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), que serão custeadas com recursos de impostos e transferências que se destinam também ao MDE, duodécimo ao Legislativo, dívida do PASEP, repasse ao FUNDEB(20%), e principalmente a quitação das demais folhas de pagamento que, como dito no impacto financeiro, hoje a tesouraria só não se encontra em situação de risco para liquidar a folha e provisionar o décimo terceiro salário, devido as contratações por tempo determinado que são custeadas com Royalties, além das demais despesas de custeio e investimentos de recursos não vinculados que são todas custeadas com essa **fonte esgotável de renda**. Quanto ao orçamento, apesar de estar em fase de aprovação para 2015, consta as rubricas supra com valores tomando por base o mês de julho de 2014 (artigo 30 da LDO), que representa R\$ 350.000,00 para "vencimentos e Vantagens Fixas" e R\$ 77.000,00 para "Obrigações Patronais", quando a proposta do processo em análise representa um aumento de 85% ao valor da folha atual, cabendo uma análise mais criteriosa, sobre a viabilidade de ampliação de vagas e criação de cargos. Vale informar, que a **Receita de Royalties compõe a Receita Corrente Líquida** que é a base para verificação do índice de pessoal; caso ocorra realmente a redistribuição dos Royalties entre os municípios não produtores de Petróleo, conforme dispõe a Lei Federal 12.734/2012, a RCL irá diminuir significativamente e, conseqüentemente, o índice de pessoal vai subir consideravelmente, inclusive ultrapassando o limite permissivo na Lei Complementar 101/2000, ou seja, de 37,34%, desconsiderando a folha de Royalties, estaríamos com um índice aproximado de 81,91% da Receita Corrente Líquida. Esta fonte de recurso apesar de compor a Base de Cálculo, não é fonte de recurso para pagamento do pessoal do quadro permanente, salvo os da Educação (inciso II, § 1º, artigo 8º da Lei 7.990/89). Outro fator que nos preocupa, é que há um projeto de Lei que propõe a distribuição de ICMS aos Municípios Capixabas, retirando do cálculo do VAF as operações sobre petróleo e gás natural, que se aprovado acarretará em redução sistemática na arrecadação do ICMS do município de Marataizes e outros, que trata-se de receita própria para a qual buscamos melhorias visto que são essas que custeiam a folha de pagamento, considerando ainda que a arrecadação ano de IPTU sequer cobre a folha de pagamento de um mês.

ASSINATURA

<p>EM: 08/12/2014</p> <p>TESOUREIRO</p>	<p>EM: 08/12/2014</p> <p>CONTADOR</p>	<p>EM: 08/12/2014</p> <p>PREFEITO MUNICIPAL</p> <p>Roberto Batista da Silva Prefeito de Marataizes em exercício</p>
---	---------------------------------------	--



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar nº041/2014** – que “ALTERA A NOMENCLATURA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PESCA INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº1.564, DE 17 DE JANEIRO DE 2013, SEÇÃO IV, SUBSEÇÃO IV, ARTIGOS 91 A 98, INCISOS E ALÍNEAS, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 16 de dezembro de 2014.

MICHELLE DA SILVA SANTOS
Secretaria Geral da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

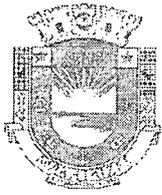
Encaminho os autos sob protocolo nº 11147/2014, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 41/2014, à Assessora Jurídica Daiana Araújo de Carvalho |Oliveira, para análise e parecer jurídico.

Apensos os processos nº: 11124/2014 e 11009/2014.

Câmara Municipal de Marataízes, em 08 de janeiro de 2015.

Willian de Souza Duarte
Presidente da CMM





Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO Nº 04/2015

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 11.202

Data: 26 / 01 / 2015

Protocolista: _____



RELATÓRIO

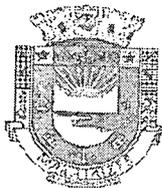
Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 41/2014, sob protocolo nº 11.147/14, datado em 12/12/2014, substitutivo do PLC nº 036/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a **Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca**, instituída pela lei Municipal nº 1.564/2013.

O Chefe do Poder Executivo pretende com a presente proposição alterar a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca, no sentido de criar órgãos e 13 (treze) cargos, com incorporação no Plano de Cargos e Salários da municipalidade – Lei Municipal nº 1.355, de 17 de janeiro de 2010.

A proposição pretende criar a **Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, Abastecimento e Pesca**, que subdivide em: Diretoria de Projetos e Capacitação de Recursos; *Diretoria de Infraestrutura e Serviços Rurais (já existente)*; Setor de Controle e Manutenção; *Diretoria de Desenvolvimento Rural, Abastecimento*, já existente, incluiu, apenas, a competência de **Fiscalização**; Diretoria de Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca; Setor de Pesca.

Esclarece o Chefe do Poder Executivo que a proposição criará **sete cargos** de provimento comissionado, ou seja, de livre nomeação e exoneração, consistente: 01 (um) cargo de Superintendente, referência CC-2; 04 (quatro) Diretores, referência CC-3; 02 (dois) Cargos de Chefia de Setor, referência CC-5, todos de provimento comissionado, e ainda, **seis cargos**, de natureza efetiva, com a seguinte nomenclatura: Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário e Técnico em Agricultura e Pesca, podendo, em caráter precário, serem preenchidos temporariamente por 12 meses, prorrogável pelo prazo máximo de 02 anos, mediante processo seletivo simplificado, até a realização e homologação de concurso público.

Diogo A. G. Garcia



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Consta às fls. 16, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, apontando o valor previsto das despesas a empenhar de R\$ 593.982,21 (quinhentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), e indicação das rubricas orçamentárias a acobertar referida despesa.

É o breve relatório.



FUNDAMENTAÇÃO – A competência do Município para organizar seu funcionalismo é consectário da autonomia administrativa que dispõe (CF, art. 30, inciso I).

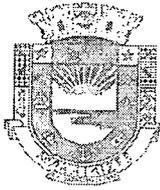
O artigo 106 da Lei Orgânica Municipal prevê como de competência exclusiva do Prefeito Municipal, “[...]V dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei; prover e extinguir cargos, empregos e funções públicas municipais na forma da lei, [...]”.

Deste modo, sob o aspecto formal, o Chefe do Poder Executivo é legítimo para iniciar o processo legislativo em se tratando desta matéria.

DA CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO – PERCENTUAL MÍNIMO PREVISTO EM LEI PARA SER OCUPADO POR SERVIDORES DE CARREIRA – INEXISTÊNCIA – ILEGALIDADE - OMISSÃO –

Conforme relatado trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva alterar a **Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca**, no sentido de criar órgãos e 13 (treze) cargos, sendo sete de provimento comissionado, ou seja, de livre nomeação e exoneração, consistente: 01 (um) cargo de Superintendente, referência CC-2; 04 (quatro) Diretores, referência CC-3; 02 (dois) Cargos de Chefia de Setor, referência CC-5, e seis cargos, de provimentos efetivo, com a seguinte nomenclatura: 02 vagas para o cargo de Engenheiro Agrônomo; 02 vagas para o cargo de Médico Veterinário e 02 vagas para o cargo de Técnico em Agricultura e Pesca.

Como este projeto cuida de criar sete novos “cargo em comissão”, especificando-lhe as atribuições, há de ser feita análise, ainda que perfunctória do acerto jurídico nos termos postos.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Desde logo impende registrar que a análise quanto à criação de "cargo em comissão" deve se perfectibilizar à vista do conteúdo dos incisos II e V, do art. 37 da Constituição Federal, que abaixo se transcreve:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;



V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Vê-se que o ingresso em cargo ou emprego público, em regra, segue o disposto na primeira parte do inciso II, ou seja, ocorre por meio de concurso público, ao passo que a parte final trata dos casos excepcionais, que é a livre nomeação e exoneração por parte do administrador¹.

O que esclarece essa aparente contradição é a parte final do inciso V quando estabelece *...(...) nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei*".

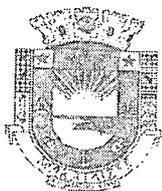
Em louvável obra José Maria Pinheiro Madeira assenta que:

Não se trata de descaracterizar a originalidade do cargo em comissão, no que alude à livre nomeação e exoneração, pois apenas parte de tais cargos será preenchida por servidores de carreira, ficando a maioria a critério do administrador, que poderá nomear livremente aquele sobre o qual deposita sua confiança.

Tais critérios estarão elencados na lei que dispuser sobre a criação dos cargos em comissão. Ela traçará quantos destes se destinam ao preenchimento por

¹ Doutrinadores existem a afirmar que *"... a confiança que motivará a escolha do administrador deverá existir antes mesmo da nomeação, pois é com base nesta que ele nomeará o ocupante de tal cargo. Em outras palavras, esta confiança não surge depois da nomeação, não nasce com o tempo ou com a convivência, mas já existe antes destas"*.

Francisco O. Gavioli



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

servidores de carreira, e quantos estarão vinculados à livre nomeação abarcando estes últimos a maioria dos cargos criados.²



De todo o exposto, conclui-se, com segurança, que a regra, no que tange aos incisos II e V do art. 37, da CF, é a de que os cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração, prevalecendo a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, e que a intenção do legislador, ao acrescentar que parte destes cargos seja destinada a servidores de carreira, tem por fim evitar um eventual abuso do excesso de poder por parte do administrador, ou ainda, equilibrar os poderes do Executivo pelo Legislativo, em razão do sistema de freios e contrapesos vigente em nossa Constituição Federal, onde um poder será vigiado e limitado pelo outro.³



DA NECESSIDADE DE CRIAR POR LEI PERCENTUAL PARA CARGOS COMISSIONADOS DESTINADOS A SERVIDORES DE CARREIRA – ART. 37, INCISO V (PARTE FINAL) - De fácil conclusão, pois, a necessidade de se estabelecer, por lei, a quantidade de cargos em comissão ser preenchida por servidores de carreira, na forma estabelecida pelo art. 37, inciso V, parte final, da CF.

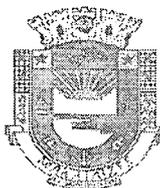
Se a lei já existe, deve ela ser juntada aos autos para que se possa aferir, mediante solicitação ao Chefe do Executivo, quanto ao cumprimento dos percentuais ali estabelecidos. Caso não tenha sido editada, há de ser cobrada ao Chefe do Executivo, oficialmente, matéria afeta ao crivo dessa Presidência e das Comissões, s.m.j.

Superada que seja a questão envolvendo o estabelecimento de um percentual dos cargos em comissão para ser preenchido por servidores de carreira, passa-se à **análise do mérito.**

DO CARGO EM COMISSÃO – REQUISITOS - Os cargos em comissão fazem parte da estrutura permanente da entidade pública administrativa municipal, sendo destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento de determinados órgãos. **De sorte que os cargos que não apresentam estas características, ou alguma particularidade em seu rol de atribuições, devem ser de provimento efetivo, pois de outro modo haveria desvio de finalidade**

² Madeira, José Maria Pinheiro. Servidor público na atualidade. 8ª edição. Rio de Janeiro : Elsevier, 2010, p. 50.

³ Ibidem.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

na criação do cargo em comissão e, portanto, possibilidade de sua anulação, por vício de ilegalidade.

Nesse cenário mostra-se imprescindível a compatibilidade entre o cargo a ser criado por lei e a sua finalidade, pois se observa que a eventual criação desmesurada de tais cargos pelo Chefe do Executivo poderá ensejar desvio de finalidade, eis que terá ocorrido desvio de poder, o que se mostraria alheio, portanto, ao interesse público.



Nestes termos, pode-se dizer que **será tachada de inconstitucional a lei** que, em afronta ao dispositivo constitucional em discussão, incisos II e especialmente o inciso V, parte final, do art. 37 da CF, criar cargos em comissão para funções outras senão aquelas cujo perfil foi taxativamente delimitado pelo texto constitucional.



Todos sabemos, não se vislumbra como correta a criação por lei de *cargos em comissão* para atribuições meramente burocráticas, que podem perfeitamente ser exercidas por pessoas sem qualquer qualificação em especial, tampouco desnecessária a típica confiança e o comprometimento que se requer para os cargos em comissão.

Em todo esse quadro avulta definir, com base no doutrinador já citado que:

“Direção. As atribuições destinadas à direção pressupõem que tal ocupação não se dará por um servidor ordinário, mas sim, dotado de capacidade de decisão e de autoridade perante os demais, além das devidas qualificações que lhe sejam essenciais para tal desempenho. Direção se relaciona a Diretor, a poder de comando, a uma posição de topo dentro de uma hierarquia. Pressupõe-se que uma Direção abarque um departamento inteiro, e não apenas uma seção”. ⁴

Posto nestes termos urge que se lance vista ao rol de atribuições que está constante no anexo I para se concluir, com alguma facilidade, tratar-se de tarefas de mera execução, atribuição que pode ser cometida a um servidor comum, e tratando como se trata de tarefas contínuas, deve ser preenchida por servidor efetivo através de concurso público, pois de confiança ou algo especial,

⁴ Idem. Obra cit. p. 54.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

não apresenta nada, s.m.j. De nada adiante nominar um cargo como de direção se na sua essência – as atribuições – não o for.

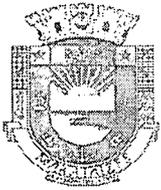


O *Supremo Tribunal Federal* assentou contrariar o art. 37, inc. II e V da Constituição da República norma que cria cargos em comissão sem a natureza específica de assessoramento, chefia ou direção.

Nessa linha:

“EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Expressão “preferencialmente” contida no art. 153, § 1º, da Constituição do Estado do Amapá; art. 6º da Lei Complementar 11/1996, do Estado do Amapá, na parte em que conferiu nova redação ao art. 33 da Lei Complementar 6/1994 do mesmo Estado; e redação originária do art. 33, § 1º, da Lei Complementar 6/1994, do Estado do Amapá. 3. Rejeitada a preliminar de inépcia da petição inicial. A mera indicação de forma errônea de um dos artigos impugnados não obsta o prosseguimento da ação, se o requerente tecer coerentemente sua fundamentação e transcrever o dispositivo constitucional impugnado. 4. Provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Governador, dentre advogados, dos cargos de Procurador-Geral do Estado, Procurador de Estado Corregedor, Subprocurador-Geral do Estado e Procurador de Estado Chefe. Alegada violação ao art. 132 da Constituição Federal. A forma de provimento do cargo de Procurador Geral do Estado, não prevista pela Constituição Federal (art. 132), pode ser definida pela Constituição Estadual, competência esta que se insere no âmbito de autonomia de cada Estado-membro. Precedentes: ADI 2.581 e ADI 217. Constitucionalidade dos dispositivos impugnados em relação aos cargos de Procurador-Geral do Estado e de seu substituto, Procurador de Estado Corregedor. Vencida a tese de que o Procurador-Geral do Estado, e seu substituto, devem, necessariamente, ser escolhidos dentre membros da carreira. **5. Viola o art. 37, incisos II e V, norma que cria cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, o qual não possua o caráter de assessoramento, chefia ou direção.** Precedentes. Inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados em relação aos cargos de Subprocurador Geral do Estado e de Procurador de Estado Chefe. 6. Ação julgada parcialmente procedente” (ADI 2682, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJ 19.6.2009).

Flávio O. Givelli



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

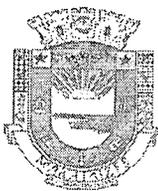
“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS 6.600/1998 (ART. 1ºCAPUT E INCISOS I E II), 7.679/2004 E 7.696/2004 E LEI COMPLEMENTAR 57/2003 (ART. 5º), DO ESTADO DA PARAÍBA. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO. I - Admissibilidade de aditamento do pedido na ação direta de inconstitucionalidade para declarar inconstitucional norma editada durante o curso da ação. Circunstância em que se constata a alteração da norma impugnada por outra apenas para alterar a denominação de cargos na administração judicial estadual; alteração legislativa que não torna prejudicado o pedido na ação direta. **II - Ofende o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal norma que cria cargos em comissão cujas atribuições não se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração, que informa a investidura em comissão. Necessidade de demonstração efetiva, pelo legislador estadual, da adequação da norma aos fins pretendidos, de modo a justificar a exceção à regra do concurso público para a investidura em cargo público.** Precedentes. Ação julgada procedente” (ADI 3233, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Plenário, DJ 14.9.2007).



No mesmo sentido o julgamento pelo Plenário do STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4125, de relatoria da Ministra Cármen Lúcia:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÃO “CARGOS EM COMISSÃO” CONSTANTE DO CAPUT DO ART. 5º, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º E DO CAPUT DO ART. 6º; DAS TABELAS II E III DO ANEXO II E DAS TABELAS I, II E III DO ANEXO III À LEI N. 1.950/08; E DAS EXPRESSÕES “ATRIBUIÇÕES”, “DENOMINAÇÕES” E “ESPECIFICAÇÕES” DE CARGOS CONTIDAS NO ART. 8º DA LEI N. 1.950/2008. CRIAÇÃO DE MILHARES DE CARGOS EM COMISSÃO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 37, INC. II E V, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. (...). 3. O número de cargos efetivos (providos e vagos) existentes nos quadros do Poder Executivo tocantinense e o de cargos de provimento em comissão criados pela Lei n. 1.950/2008 evidencia a inobservância do princípio da proporcionalidade. 4. A obrigatoriedade de concurso público, com as exceções constitucionais, é instrumento de efetivação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, garantidores do acesso aos cargos públicos aos cidadãos. A não submissão ao concurso público fez-se regra no Estado do Tocantins: afronta ao art. 37, inc. II, da Constituição da República. Precedentes. 5. A criação de 28.177 cargos, sendo 79 de natureza especial e 28.098 em comissão, não tem respaldo no princípio da moralidade administrativa, pressuposto de legitimação e validade constitucional dos atos estatais. 6. A criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições

Diomir O. Guialli



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

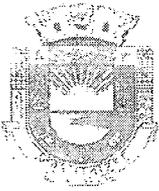
técnicas e operacionais, que dispensam a confiança pessoal da autoridade pública no servidor nomeado, contraria o art. 37, inc. V, da Constituição da República. Precedentes. 7. A delegação de poderes ao Governador para, mediante decreto, dispor sobre "as competências, as atribuições, as denominações das unidades setoriais e as especificações dos cargos, bem como a organização e reorganização administrativa do Estado", é inconstitucional porque permite, em última análise, sejam criados novos cargos sem a aprovação de lei. 8. Ação julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade do art. 5º, caput, e parágrafo único; art. 6º; das Tabelas II e III do Anexo II e das Tabelas I, II e III do Anexo III; e das expressões "atribuições", "denominações" e "especificações" de cargos contidas no art. 8º da Lei n. 1.950/2008. (...)" (DJ 15.2.2011).



"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. LEI MUNICIPAL. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO. AUSÊNCIA DE CARÁTER DE ACESSORAMENTO, CHEFIA OU DIREÇÃO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONFIANÇA ENTRE SERVIDOR NOMEADO E SUPERIOR HIERÁRQUICO. INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROVÉRSIA ACERCA DA NATUREZA DAS FUNÇÕES EXERCIDAS PELOS OCUPANTES DOS CARGOS EM COMISSÃO. NECESSIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DE REINTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 279 E 280 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I – Esta Corte possui entendimento firmado no sentido de que é inconstitucional a criação de cargos em comissão que não tenham caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandem relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico. Precedentes. II - Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo Tribunal de origem quanto à natureza das funções exercidas pelos ocupantes dos cargos em comissão, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, bem como a análise de normas infraconstitucionais locais, o que inviabiliza o extraordinário, a teor das Súmulas 279 e 280 do STF. Precedentes. III – Agravo regimental improvido" (ARE 753.415-AgR, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 13.11.2013) grifei.

Assim, conforme se depreende dos precedentes jurisprudenciais acima colacionados a criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas e/ou operacionais, que dispensam a confiança pessoal da autoridade pública no servidor nomeado, contraria o art. 37, inc. V, da Constituição da República.

Wagner D. Garcia



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

**DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA - POR 12 MESES - PRORROGÁVEIS POR ATÉ 02 ANOS -
INCONSTITUCIONALIDADE -**



O Executivo Municipal, busca no §2º, do art. 1º, autorização legislativa para contratação temporariamente nos cargos de provimento efetivo pelo período de 12 meses, **prorrogável pelo prazo máximo de 02 anos, mediante processo seletivo simplificado - até a realização e homologação de concurso público.**

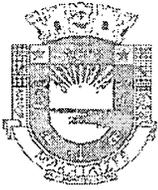
Neste ponto merece análise acurada das Comissões competentes e do Plenário, porque a regra geral é de que se houver uma necessidade permanente da Administração Pública e existirem interessados classificados em concurso público, não é possível a contratação temporária, devendo-se nomear os concursados, sob pena de afronta ao artigo 37, II, da Constituição Federal (STF, RE 555.141-AgR; STJ, MS 8.011/DF, RMS 34.319/MA, RMS 35.459/MG).

Dessa forma, comprovando-se a necessidade perene, a existências de vagas e a existência de aprovados em concurso público ainda válidos, ilegal se torna a contratação temporária para suprir essa necessidade.

Contudo, nos casos de necessidade temporária de atividades eventuais (ex: contratação de médicos e enfermeiros para atendimento de surto epidemiológico) ou ainda de necessidade temporária para substituição de atividades permanentes (ex: contratação de pessoal para substituição de professor em licença legal), a necessidade é genuinamente temporária, sendo que não seria razoável exigir da administração pública a efetivação de um servidor para exercício de uma atividade transitória, o que acarretaria em aumento de custos sem necessidade, já que, passada a necessidade da contratação, haveria a ociosidade desse servidor.

Portanto, nesses casos de necessidade genuinamente temporária, há possibilidade de se promover a contratação temporária de servidor mesmo na vigência de concurso público, com pessoas aprovadas para o respectivo cargo.

Francisco O. Garcia



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Lado outro, naquelas situações em que a atividade é permanente, mas há deficiência de pessoal para atendimento da demanda ordinária do serviço, justifica-se a contratação temporária tão somente até a realização de concurso público, que tão logo deverá ser organizado e realizado, não se justificando, como pretende a proposição legislativa, autorizar a contratação temporária por prazo de 12 meses, prorrogável por até 02 anos.



Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas de Mato Grosso tem entendido legítima as contratações temporárias quando não há em concurso anterior, devidamente justificadas pelo gestor e DESDE QUE EM ATIVIDADES ESSENCIAIS (Acórdão 260/2012 TCEMT).



Nessas situações, a autorização de contratar temporariamente só permanecerá legal se observado o prazo estritamente necessário à realização de novo concurso, e ainda, para aqueles cargos cuja atribuição apresenta natureza essencial.

Assim, entende-se que a autorização pretendida de contratação temporária no caso sob análise, viola preceito constitucional e legal.

CONCLUSÃO – São estas as conclusões a que chego, após estudos, diante do texto do projeto de lei, sugerindo o seguinte:

- a) Há necessidade de uma lei para estabelecer o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, destacando-se, por consequência, o percentual de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, para a hipótese de exceção previstas no art. 37 II e V da CF;
- b) A autorização para contratação temporária por até 02 anos para provimento dos cargos de provimento efetivo, cuja natureza não é essencial, **contraria a excepcionalidade posta no inciso IX, do art. 37, da CF;**
- c) As atribuições relacionadas no Anexo I não se compatibilizam, *data vênia*, com os cargos denominados de “DIRETOR” e “CHEFE”, com atribuições técnicas e/ou operacionais, que dispensam a confiança pessoal da autoridade pública no servidor nomeado, o que **contraria o art. 37, inc. V, da Constituição da República;**

Francisco O. Garcia



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

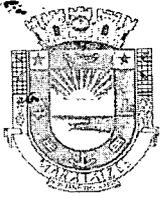
Com todos esses óbices, entendo que o projeto não reúne condições de ser discutido, votado e aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis, por não cumprir a legislação em vigor, e por criar como cargo em comissão, o que é de provimento efetivo, resultando daí numa inconstitucionalidade, sugerindo, pois, a devolução da proposição ao Chefe do Poder, para adequação as normas constitucionais apontadas.



Marataízes, 26 de janeiro de 2015.

Daiana Araújo de Oliveira Garioli
DAIANA ARAUJO DE OLIVEIRA GARIOLLI
Assessora Jurídica Administrativa, no exercício
da função de Procurador





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO
FINAL.

E

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 41/2014, sob protocolo nº 11.147/14, datado em 12/12/2014, substituindo o PCL 036/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca, instituída pela Lei Municipal nº. 1.564/2013

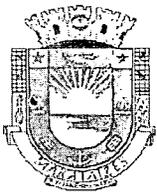
A presente proposição tem por objetivo criar a Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, Abastecimento e Pesca, subdividindo em: Diretoria de Projetos e Capacitação de Recursos; Diretoria de Infraestrutura e Serviços Rurais (já existente); Setor de Controle e Manutenção; Diretoria de Desenvolvimento Rural, Abastecimento, já existente, incluiu, apenas, a competência de Fiscalização; Diretoria de Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca, Setor de Pesca.

O projeto prevê a alteração da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca, no sentido de criar órgãos e cargos, com incorporação no Plano de Cargos e Salários da municipalidade – Lei Municipal nº. 1.355, de 17 de Janeiro de 2010.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Conforme relatado, trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera nomenclatura e estrutura organizacional da Secretaria Municipal Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca instituída pela Lei Municipal nº. 1.564, de 17 de janeiro de 2013, seção IV, subseção IV, artigos 91 a 98, incisos e alíneas.

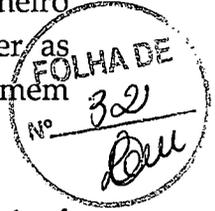


Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



A necessidade de alterar a estrutura organizacional Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca, bem com a criação dos cargos de Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário e Técnico e Aquicultura e Pesca é para atender as exigências e necessidades de desenvolver ações voltadas a atender o interior e ao homem do campo, bem como aos cidadãos que praticam a aqüicultura e a pesca artesanal.



A presente proposição será para cargos em comissão, quais sejam: **1 Superintendente; 4 Diretores e 2 Chefias**. Além desses cargos, ainda os cargos de **Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário e Técnico em Aquicultura e pesca**.

Às fls. 16 consta a estimativa do impacto-financeiro, apontando o valor previsto das despesas a empenhar de R\$ 593.982,21 (quinhentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), e indicação das rubricas orçamentárias a acobertar referida despesa.

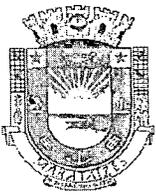
Quanto ao impacto financeiro as informações técnicas alcançam os Cargos que estão sendo criados, quais sejam: um de Superintendente de Agricultura e Pesca e um de Diretor de Projetos e Captação de Recursos, ambos de provimento em comissão e os de provimentos efetivos que são: dois de Engenheiros Agrônomos, dois de Veterinários e dois de Técnicos em Aquicultura e Pesca.

Consta do PLC nº 41/2014 que os cargos de Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário e Técnico em Aquicultura será de provimento efetivo, podendo o Poder Público Municipal enquanto não houver concurso público prover as vagas em caráter temporário por 12 (doze) meses, prorrogáveis, pelo prazo máximo de 02 anos, por seleção feita através de processo seletivo simplificado.

O art. 9º aponta de maneira genérica que as despesas decorrentes da implantação das mudanças estruturais expostas neste projeto correrão por conta de rubricas consolidadas na LOA, segundo LDO e PPA.

A iniciativa do Poder Executivo, tem base no art. 106, incisos I e II da LOM, assim postos: Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei: I – exercer com auxílio dos seus auxiliares diretores a direção superior da administração Pública Municipal; II – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. A iniciativa, portanto, parte de quem tem legitimidade para fazê-lo.

Assim, promover alterações na estrutura da máquina administrativa é de competência exclusiva do Chefe do Executivo e a criação de cargos comissionados está vinculada



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



diretamente a ato discricionário do Prefeito Municipal que por eles responde nos limites de sua competência.

No mérito, deixo de acompanhar o parecer da Assessora Jurídica Administrativa no exercício da Função de Procurador deste Poder, por entender que o projeto pode seguir seu normal curso legislativo, utilizando as razões invocadas no presente voto.



Deste modo, voto e opino pelo normal curso legislativo da proposição, sendo que sua aprovação em plenário dependerá do voto da maioria absoluta dos vereadores que compõem este Colegiado.

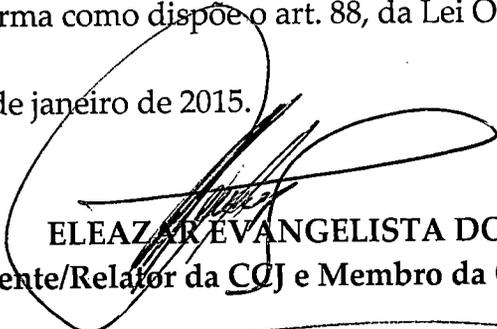
VOTO DA COMISSÃO

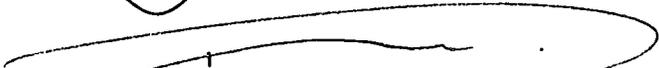
O Sr. Vereador **DENIS BERGUE FERREIRA DA SILVA**, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Presidente/Relator da Comissão de Finanças: - Acompanhou o voto do Eminente Relator.

O Sr. Vereador **DEJAIR GOMES RIBEIRO**, membro da Comissão de Constituição e Justiça e Vice Presidente da Comissão de Finanças: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, as Comissões acima, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei nº 041/2014, é **CONSTITUCIONAL**, pelas razões lançadas no parecer do Procurador às fls. 17 e 18 no projeto de Lei Complementar nº 36/2014 em apenso, ratificadas no voto do relator, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do *quorum* de maioria absoluta, ou seja, 07 votos, na forma como dispõe o art. 88, da Lei Orgânica Municipal.

Maratáizes, em 28 de janeiro de 2015.


ELEAZAR EVANGELISTA DOS SANTOS
Presidente/Relator da CCJ e Membro da Comissão de Finanças


DENIS BERGUE FERREIRA DA SILVA
Vice-Presidente da CCJ e Presidente/Relator da Comissão de Finanças


DEJAIR GOMES RIBEIRO
Membro da CCJ e Vice Presidente da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2014**, que “Altera a Nomenclatura e Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca instituída pela municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, seção IV, subseção IV, artigos 91 a 98, incisos e alíneas” foi **APROVADO**, em Sessão Extraordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação.

Willian de Souza Duarte **Presidente**
Ademilton Rodovalho Costa.....ausente
Aécio Melchíades de Souza.....sim
Antônio Carlos Sader Sant’ana.....sim
Antonio Carlos Soares de Azevedo.....ausente
Antônio Soares de Oliveirasim
Bruno Machado da Costa.....sim
Dejair Gomes Ribeiro.....sim
Denis Bergue Ferreira da Silva.....sim
Eleazar Evangelista dos Santos.....sim
Francisco Ferreira Brandão.....ausente
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim
Rogério Bernardo.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o Projeto de Lei Complementar nº 041/2014.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 28 de janeiro de 2015, do Plenário “Elias Silva”.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Sar



REQUERIMENTO
Nº 003107/2015

CAMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES

AUTOGRAFO DE LEI Nº 006/2015

29/01/2015
17:22:13

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2015.



ALTERA NOMENCLATURA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PESCA INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.564, DE 17 DE JANEIRO DE 2013, SEÇÃO IV, SUBSEÇÃO IV, ARTIGOS 91 A 98, INCISOS E ALÍNEAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e o Executivo Municipal **sanciona** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o artigo 91 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 91 - Os órgãos da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca, passam a ser os seguintes:

I - Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, Abastecimento e Pesca;

- a) Diretoria de Projetos e Captação de Recursos;
- b) Diretoria de Infraestrutura e Serviços Rurais;
 - Setor de Controle e Manutenção;
- c) Diretoria de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Fiscalização;
- d) Diretoria de Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca;
 - Setor de Pesca.

§ 1º - Para atender à estrutura instituída por esta Lei, ficam criados cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, no quantitativo de um (01) Superintendente símbolo CC2, quatro (04) Diretores símbolo CC3 e duas (02) Chefias de Setor símbolo CC5, com os vencimentos previstos em lei, podendo, ainda, serem ocupados por servidores do quadro permanente de efetivos, que poderão optar pela remuneração, e que em caso da opção recair sobre os vencimentos de efetivo, será concedida gratificação nos termos legais, e que passam a incorporar a Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, cujas atribuições são aquelas constantes do Anexo I.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



§ 2º - Ficam criados, ainda, na mesma estrutura organizacional de que trata o inciso I do Art. 90 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, e que passa a compor, a partir desta lei, o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Marataízes – Lei Municipal nº 1.355, de 14 de dezembro de 2010 -, os cargos de Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário e Técnico em Aquicultura e Pesca, para provimento efetivo, cuja quantidade, classificação, salário e atribuições estão estabelecidos no quadro demonstrativo constante do Anexo II, podendo, enquanto não for provido por concurso público, o Poder Público Municipal prover em caráter temporário por 12 (doze) meses, prorrogáveis, pelo prazo máximo de 02 anos, com seleção feita através de processo seletivo simplificado.

§ 3º - Os cargos criados no parágrafo anterior passam a compor e incorporar os Anexos I e IV da Lei Municipal nº 1.355, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 92 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 - À Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, Abastecimento e Pesca compete:

I - prestar assessoramento técnico ao Secretário em assuntos relativos à pasta de sua especialização, elaborando relatórios, pareceres, notas técnicas, minutas e informações gerais;

II - supervisionar tecnicamente as atividades e projetos desenvolvidos pelas coordenações das Diretorias subordinadas a sua área;

III - expedir instruções normativas de caráter técnico e administrativo no âmbito de sua área de atuação;

IV - conduzir as atividades operacionais e burocráticas;

V - exercer encargos especiais que lhe forem atribuídos pelo Secretário titular da pasta;

VI - assegurar a elaboração e implantação de Planos, programas e projetos relativos às funções da Secretaria;

VII - programar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos a cargo da Secretária;

VIII - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos administrativos e financeiros adotados pela Secretaria;

IX - propor ao Secretário as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades;

X - promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;

XI - planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos;

XII - fiscalizar aspectos relativos às condições de trabalho, distribuição de trabalho, distribuição e investimento de recursos e distribuição de materiais, visando à qualidade dos serviços prestados aos munícipes;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



XII - gerenciar processo educativo e capacitação contínua dos profissionais da Secretaria;

XIII - orientar a elaboração de Relatório Anual de realizações das ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca;

XIV - desenvolver outras atividades afins.



Art. 3º - Fica alterado o artigo 93 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 93 - À Diretoria de Projetos e Captação de Recursos compete:

I - realizar, em conjunto com as Diretorias e com a Contabilidade Geral do Município, a prestação de contas de convênios com o Governo Estadual e Federal;

II - manter regularizado o cadastro e certidões negativas obrigatórias para celebração de convênios;

III - acompanhar a contabilização e aplicação dos recursos dos convênios celebrados e liberados pelo Governo Estadual e Federal;

IV - acompanhar a execução e o cumprimento de prazos dos convênios;

V - elaborar projetos, estudos e pesquisas visando à captação de recursos financeiros para o Município;

VI - elaborar, ao término de cada ano, o relatório anual das atividades da Secretaria, sob a orientação da Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, Abastecimento e Pesca;

VII - desenvolver outras atividades afins.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 94 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 94 - À Diretoria de Infraestrutura e Serviços Rurais compete:

I - articulação com diferentes órgãos federais e estaduais, como na atividade privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia rural do Município;

II - elaboração de cadastro dos produtores agrícolas e pecuaristas do Município;

III - a assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos federais ou estaduais, quanto à difusão de técnicas agrícolas e pastoris mais modernas;

IV - o incentivo ao uso adequado do solo, orientando aos produtores quanto a um melhor aproveitamento das áreas ociosas, visando melhor produtividade;

V - a criação de condições para a manutenção das culturas tradicionais, bem como o incentivo à diversificação agrícola de novas culturas.

VI - a promoção e articulação das medidas de abastecimento e a criação de facilidades referentes aos insumos básicos para a agricultura;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



VII - a implantação e manutenção de viveiros, objetivando ao fornecimento de mudas e sementes aos produtores, com a finalidade de melhorar a qualidade e diversificação dos produtos, bem como a criação e manutenção de hortas comunitárias e escolares;

VIII - a organização e manutenção de feiras de produtores rurais promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores;



IX - a assistência aos proprietários no combate às pragas e doenças;

X - a promoção de medidas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no Município;

XI - a orientação e o controle da utilização de defensivos agrícolas;

XII - a elaboração de programas de proteção e defesa do solo quanto à erosão e contenção de encostas;

XIII - a identificação das áreas prioritárias para efeito da eletrificação rural;

XIV - a manutenção, controle e fiscalização de todo maquinário, bem como os veículos leves;

XV - Implantar no meio rural infraestruturas de apoio a população produtora para a comercialização;

XVI - a execução de outras atividades correlatas.

Art. 5º - Fica alterado o artigo 95 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 - Ao Setor de Controle e Manutenção compete:

I - realizar o controle e registro na utilização das máquinas e implementos agrícolas para os pequenos produtores rurais.

II - prestar assistência ao Secretário Municipal de Transportes no que se refere aos veículos e máquinas à disposição e em utilização na Secretaria de Agricultura;

III - praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho de suas funções;

IV - realizar relatórios referentes aos usos de recursos do PRONAF e outras programas do governo federal e estadual;

V - desempenhar outras atividades afins.

Art. 6º - Fica alterado o artigo 96 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 - À Diretoria de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Fiscalização compete:

I - planejar o desenvolvimento rural;

II - coordenar ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando forças que compõem as cadeias produtivas;

III - facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



- IV - disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento da cadeia produtiva;
- V - profissionalizar os produtores;
- VI - promover o associativismo rural;
- VII - estimular novos canais de comercialização;
- VIII - estimular as compras comunitárias;
- IX - buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural; e
- X - efetuar outras tarefas afins no âmbito de sua competência.



Art. 7º - Fica alterado o artigo 97 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 - À Diretoria de Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca compreende:

- I - Planejar, organizar, executar e controlar o desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município;
- II - Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos do interesse da pesca e da aquicultura no Município;
- III - Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos;
- IV - Apoiar e desenvolver medidas que visem a segurança, saúde e higiene do aquicultor e do pescador artesanal;
- V - Dar assistência técnica à extensão ao setor da aquicultura e pesca;
- VI - Dar apoio ao associativismo, cooperativismo voltados para a aquicultura e à pesca artesanal;
- VII - Administrar e zelar pelos bens à disposição da Secretaria;
- VIII - Estabelecer controle e registro das atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- IX - Desenvolver a articulação com instituições públicas ou privadas internas e externas, com a finalidade de subsidiar e fomentar o desenvolvimento da pesca e da aquicultura;
- X - incumbir-se de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário titular da pasta.

Art. 8º - Fica alterado o artigo 98 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 - Ao Setor de Pesca compreende:

- I - prestar assistência técnica aos pescadores de forma a melhorar a produção do setor;
- II - prestar assistência aos pescadores e/ou proprietários de embarcações, visando criar um programa de subsídio ao setor da pesca para facilitar a comercialização do pescado com preços mais acessíveis a todas as camadas da população;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



III - desenvolver estudos e fomentar a exploração do pescado em novas modalidades que não seja a embarcada;

IV - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas às atividades da pesca;

V - atuar dentro do limite de competência municipal, como elemento regular do abastecimento, através de apoio ao sistema de armazenamento e comercialização, atuando também diretamente no mercado supridor;



VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 9º - As despesas com a implantação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca, correrão por conta de rubricas consolidadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício vigente e para os subsequentes, conformidade com as previsões na Lei das Diretrizes Orçamentárias e no PPA.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 29 de janeiro de 2015.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO I



(A QUE SE REFERE AO § 1º DO ART. 1º)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, ABASTECIMENTO E PESCA	<ul style="list-style-type: none">- Prestar assessoramento técnico ao Secretário em assuntos relativos à pasta de sua especialização, elaborando relatórios, pareceres, notas técnicas, minutas e informações gerais;- supervisionar tecnicamente as atividades e projetos desenvolvidos pelas coordenações das Diretorias subordinadas a sua área;- expedir instruções normativas de caráter técnico e administrativo no âmbito de sua área de atuação;- conduzir as atividades operacionais e burocráticas;- exercer encargos especiais que lhe forem atribuídos pelo Secretário titular da pasta;- assegurar a elaboração e implantação de Planos, programas e projetos relativos às funções da Secretaria;- programar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos a cargo da Secretária;- cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos administrativos e financeiros adotados pela Secretaria;- propor ao Secretário as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades;- promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;- planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos;- fiscalizar aspectos relativos às condições de trabalho, distribuição de trabalho, distribuição e investimento de recursos e distribuição de materiais, visando à qualidade dos serviços prestados aos munícipes;- gerenciar processo educativo e capacitação contínua dos



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



	<p>profissionais da Secretaria;</p> <ul style="list-style-type: none">- orientar a elaboração de Relatório Anual de realizações das ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca;- desenvolver outras atividades afins.
<p>DIRETOR DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS</p>	<ul style="list-style-type: none">- realizar, em conjunto com as Diretorias e com a Contabilidade Geral do Município, a prestação de contas de convênios com o Governo Estadual e Federal;- manter regularizado o cadastro e certidões negativas obrigatórias para celebração de convênios;- acompanhar a contabilização e aplicação dos recursos dos convênios celebrados e liberados pelo Governo Estadual e Federal;- acompanhar a execução e o cumprimento de prazos dos convênios;- elaborar projetos, estudos e pesquisas visando à captação de recursos financeiros para o Município;- elaborar, ao término de cada ano, o relatório anual das atividades da Secretaria, sob a orientação da Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, Abastecimento e Pesca;- desenvolver outras atividades afins.
	<ul style="list-style-type: none">- articulação com diferentes órgãos federais e estaduais, como na atividade privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia rural do Município;- elaboração de cadastro dos produtores agrícolas e pecuaristas do Município;- a assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos federais ou estaduais, quanto à difusão de técnicas agrícolas e pastoris mais modernas;- o incentivo ao uso adequado do solo, orientando aos produtores quanto a um melhor aproveitamento das áreas ociosas, visando melhor produtividade;- a criação de condições para a manutenção das culturas tradicionais, bem como o incentivo à diversificação agrícola de novas culturas.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº

42
Buu

FOLHA DE

43

Buu

DIRETOR DE
INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS RURAIS

- a promoção e articulação das medidas de abastecimento e a criação de facilidades referentes aos insumos básicos para a agricultura;
- a implantação e manutenção de viveiros, objetivando ao fornecimento de mudas e sementes aos produtores, com a finalidade de melhorar a qualidade e diversificação dos produtos, bem como a criação e manutenção de hortas comunitárias e escolares;
- a organização e manutenção de feiras de produtores rurais promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores;
- a assistência aos proprietários no combate às pragas e doenças;
- a promoção de medidas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no Município;
- a orientação e o controle da utilização de defensivos agrícolas;
- a elaboração de programas de proteção e defesa do solo quanto à erosão e contenção de encostas;
- a identificação das áreas prioritárias para efeito da eletrificação rural;
- a manutenção, controle e fiscalização de todo maquinário, bem como os veículos leves;
- Implantar no meio rural infraestruturas de apoio a população produtora para a comercialização;
- a execução de outras atividades correlatas.

DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL,
ABASTECIMENTO E
FISCALIZAÇÃO

- planejar o desenvolvimento rural;
- coordenar ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando forças que compõem as cadeias produtivas;
- facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos;
- disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento da cadeia produtiva;
- profissionalizar os produtores;
- promover o associativismo rural;
- estimular novos canais de comercialização;
- estimular as compras comunitárias;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 33

FOLHA DE
Nº 44

	<ul style="list-style-type: none">- buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural; e- efetuar outras tarefas afins no âmbito de sua competência.
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA	<ul style="list-style-type: none">- Planejar, organizar, executar e controlar o desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município;- Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos do interesse da pesca e da aquicultura no Município;- Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos;- Apoiar e desenvolver medidas que visem a segurança, saúde e higiene do aquicultor e do pescador artesanal;- Dar assistência técnica à extensão ao setor da aquicultura e pesca;- Dar apoio ao associativismo, cooperativismo voltados para a aquicultura e à pesca artesanal;- Administrar e zelar pelos bens à disposição da Secretaria;- Estabelecer controle e registro das atividades desenvolvidas pela Secretaria;- Desenvolver a articulação com instituições públicas ou privadas internas e externas, com a finalidade de subsidiar e fomentar o desenvolvimento da pesca e da aquicultura;- incumbir-se de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário titular da pasta.
CHEFE DO SETOR DE CONTROLE E MANUTENÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- realizar o controle e registro na utilização das máquinas e implementos agrícolas para os pequenos produtores rurais.- prestar assistência ao Secretário Municipal de Transportes no que se refere aos veículos e máquinas à disposição e em utilização na Secretaria de Agricultura;- praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho de suas funções;- realizar relatórios referentes aos usos de recursos do PRONAF e outras programas do governo federal e estadual;- desempenhar outras atividades afins.
	<ul style="list-style-type: none">- prestar assistência técnica aos pescadores de forma a melhorar a produção do setor;- prestar assistência aos pescadores e/ou proprietários de embarcações, visando criar um programa de subsídio ao setor



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CHEFE DO SETOR DE
PESCA

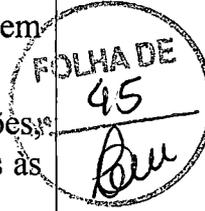
da pesca para facilitar a comercialização do pescado com preços mais acessíveis a todas as camadas da população;

- desenvolver estudos e fomentar a exploração do pescado em novas modalidades que não seja a embarcada;

- incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas às atividades da pesca;

- atuar dentro do limite de competência municipal, como elemento regular do abastecimento, através de apoio ao sistema de armazenamento e comercialização, atuando também diretamente no mercado supridor;

- executar outras atividades correlatas.





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



ANEXO II

(A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 1º)

I - DA CLASSIFICAÇÃO:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARREIRA	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Apoio Técnico e Administrativo	Técnico em Aquicultura e Pesca	VII	02	40 horas
Nível Superior	Engenheiro Agrônomo	X	02	40 horas
	Médico Veterinário	VIII	02	20 horas

II - DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Cargo: Engenheiro Agrônomo.

São atribuições dos agrônomos ou engenheiros agrônomos a organização, direção e execução dos serviços técnicos oficiais às matérias e atividades seguintes:

- ensino agrícola em seus diferentes graus;
- experimentações racionais e científicas referentes à agricultura, e, em geral, quaisquer demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos federais, estaduais e municipais;
- propagar a difusão de mecânica agrícola, de processos de adubação, de métodos aperfeiçoados de colheita e de beneficiamento dos produtos agrícolas, bem como de métodos de aproveitamento industrial da produção vegetal;
- estudos econômicos relativos à agricultura e indústrias correlatas;
- genética agrícola, produção de sementes, melhoramento das plantas cultivadas e fiscalização do comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas de plantas;
- fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

- g) aplicação de medidas de defesa e de vigilância sanitária vegetal;
- h) química e tecnologia agrícolas;
- i) reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas;
- j) administração de colônias agrícolas;
- l) ecologia e meteorologia agrícolas;
- m) fiscalização de estabelecimentos de ensino agrônômico reconhecidos, equiparados ou em via de equiparação;
- n) fiscalização de empresas agrícolas ou de indústrias correlatas, que gozarem de favores oficiais;
- o) barragens em terra que não excedam de cinco metros de altura;
- p) irrigação e drenagem para fins agrícolas;
- q) estradas de rodagem de interesse local e destinadas a fins agrícolas, desde que nelas não existam bueiros e pontilhões de mais de cinco metros de vão;
- r) construções rurais, destinadas a moradias ou fins agrícolas;
- s) avaliações e perícias relativas às alíneas anteriores;
- t) peritagem e identificação, para desembaraço em repartições fiscais ou para fins judiciais, de instrumentos, utensílios e máquinas agrícolas, sementes, plantas ou partes vivas de plantas, adubos, inseticidas, fungicidas, maquinismos e acessórios e, bem assim, outros artigos utilizados na agricultura ou na instalação de indústrias rurais e derivadas;
- u) determinação do valor locativo e venal das propriedades rurais, para fins administrativos ou judiciais, na parte que se relacione com a sua profissão;
- v) avaliação e peritagem das propriedades rurais, suas instalações, rebanhos e colheitas pendentes, para fins administrativos, judiciais ou de crédito;
- x) exercer outras atividades correlatas.



2. Cargo: Médico Veterinário.

As atribuições do cargo de Médico Veterinário são aquelas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.358, de 28 de dezembro de 2010 e combinadas com as definidas em atos normativos do Conselho da Classe.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

3. Cargo: Técnico em Aquicultura e Pesca.



O Técnico em Aquicultura e Pesca é um profissional de nível médio, com formação técnico-científica direcionada ao conhecimento do cultivo de organismos aquáticos, capacitado para atuar nas atividades de uso e exploração racional da aquicultura marinha, costeira e continental.



O profissional técnico formado na área deterá conhecimentos para adequar as aplicações técnicas às dimensões ambientais, sociais, tecnológicas e a legislação vigente, executando todas as atividades de manejo, controle laboratorial, manipulação de equipamentos, monitoramento ambiental, beneficiamento e processamento de pescado com controle sanitário, apresentando as seguintes competências:

- a) Respeitar as mudanças ambientais, sociais, tecnológicas e a legislação vigente, com capacidade de monitorar tanto a água quanto os ecossistemas da exploração, além de executar todas as atividades de manejo, processamento do pescado e técnicas de extensão aquícola;
- b) Analisar e avaliar os aspectos técnicos, econômicos e sociais da cadeia produtiva da aquicultura;
- c) Planejar, orientar e acompanhar as atividades de cultivo de organismos aquáticos de água doce e marinhos;
- d) Monitorar o uso racional da água para produção de organismos aquáticos;
- e) Aplicar a legislação e as normas ambientais vigentes para a atividade;
- f) Acompanhar obras de construções e instalações voltadas para aquicultura;
- g) Operar e manter petrechos e equipamentos de captura utilizados na aquicultura;
- h) Aplicar e desenvolver técnicas de beneficiamento de pescados;
- i) Elaborar, acompanhar e executar projetos da cadeia produtiva;
- j) Executar atividades de extensão e gestão na cadeia produtiva.

Parágrafo único - As verbas, doações e repasses, de qualquer natureza, destinadas ao Programa Economia Solidária pertinentes a este programa deverão integrar conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a nomear servidor para ocupar o cargo em comissão de Diretoria de Economia Solidária, constante do Anexo I que integra esta Lei.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor de Economia Solidária será incorporado à Lei Municipal nº 1355/2010 que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Carreira e Sistema de Vencimento.

Art. 14 - O Diretor de Economia Solidária ficará vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Superintendência do Trabalho, a qual competirá:

I - subsidiar a definição e coordenar as políticas de economia solidária no âmbito municipal;

II - articular-se com representações da sociedade civil que contribuam para a determinação de diretrizes e prioridades da política de economia solidária;

III - planejar, controlar e avaliar os programas relacionados à economia solidária;

IV - colaborar com outros órgãos de governo em programas de desenvolvimento e combate ao desemprego e à pobreza;

V - estimular a criação, manutenção e ampliação de oportunidades de trabalho e acesso à renda, por meio de empreendimentos autogestionados, organizados de forma coletiva e participativa, inclusive da economia popular;

VI - estimular as relações sociais de produção e consumo baseadas na cooperação, na solidariedade e na satisfação e valorização dos seres humanos e do meio ambiente;

VII - contribuir com as políticas de microfinanças, estimulando o cooperativismo de crédito, e outras formas de organização deste setor;

VIII - propor medidas que incentivem o desenvolvimento da economia solidária;

IX - apresentar estudos visando o fortalecimento dos empreendimentos solidários;

X - promover estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento e divulgação da economia solidária;

XI - supervisionar e avaliar as parcerias da Secretaria com outros órgãos do Governo e com órgãos de governos estaduais e Federal;

XII - supervisionar e avaliar as parcerias da Secretaria com movimentos sociais, agências de fomento da economia solidária, entidades financeiras solidárias e entidades representativas do cooperativismo;

XIII - articular-se com os demais órgãos envolvidos nas atividades de sua área de competência.; e

XIV - desenvolver demais ações pertinentes a economia solidária.

Art. 15 - As despesas com o Programa Economia Solidária correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade da Secretaria de Assistência Social para pagamento dos produtores, nas seguintes rubricas:

- 130002.0824400322.063 – Manutenção do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional para Usuários do SUAS;
- 33903000000 – Material de Consumo;
- 130001.0412200022.142 – Manutenção das Atividades da

Secretaria de Assistência Social;

- 331.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas;

- 331.90.13.000 – Obrigações Patronais.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ ES, 30 de janeiro de 2015.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	ATRIBUIÇÃO
Diretor de Economia Solidária	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO	CC - 03	40 H/S	R\$ 2.440,00	Segundo constante na presente Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.748 DE 30 DE JANEIRO DE 2014

ALTERA NOMENCLATURA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PESCA INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.564, DE 17 DE JANEIRO DE 2013, SEÇÃO IV, SUBSEÇÃO IV, ARTIGOS 91 A 98, INCISOS E ALÍNEAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o artigo 91 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 91 - Os órgãos da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca, passam a ser os seguintes:

I - Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, Abastecimento e Pesca;

a) Diretoria de Projetos e Captação de Recursos;

b) Diretoria de Infraestrutura e Serviços Rurais;

• Setor de Controle e Manutenção;

c) Diretoria de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Fiscalização;

d) Diretoria de Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca;

• Setor de Pesca.

§ 1º - Para atender à estrutura instituída por esta Lei, ficam criados cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, no quantitativo de um (01) Superintendente símbolo CC2, quatro (04) Diretores símbolo CC3 e duas (02) Chefias de Setor símbolo CC5, com os vencimentos previstos em lei, podendo, ainda, serem ocupados por servidores do quadro permanente de efetivos, que poderão optar pela remuneração, e que em caso da opção recair sobre os vencimentos de efetivo, será concedida gratificação nos termos legais, e que passam a incorporar a Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, cujas atribuições são aquelas constantes do Anexo I.

§2º - Ficam criados, ainda, na mesma estrutura organizacional de que trata o inciso I do Art. 90 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, e que passa a compor, a partir desta lei, o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Marataízes – Lei Municipal nº 1.355, de 14 de dezembro de 2010 -, os cargos de Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário e Técnico em Aquicultura e Pesca, para provimento efetivo, cuja quantidade, classificação, salário e atribuições estão estabelecidos no quadro demonstrativo constante do Anexo II, podendo, enquanto não for provido por concurso público, o Poder Público Municipal prover em caráter temporário por 12 (doze) meses, prorrogáveis, pelo prazo máximo de 02 anos, com seleção feita através de processo seletivo simplificado.

§ 3º - Os cargos criados no parágrafo anterior passam a compor e incorporar os Anexos I e IV da Lei Municipal nº 1.355, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 92 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 - À Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, Abastecimento e Pesca compete:

I - prestar assessoramento técnico ao Secretário em assuntos relativos à pasta de sua especialização, elaborando relatórios, pareceres, notas técnicas, minutas e informações gerais;

II - supervisionar tecnicamente as atividades e projetos desenvolvidos pelas coordenações das Diretorias subordinadas a sua área;

III - expedir instruções normativas de caráter técnico e administrativo no âmbito de sua área de atuação;

IV - conduzir as atividades operacionais e burocráticas;

V - exercer encargos especiais que lhe forem atribuídos pelo Secretário titular da pasta;

VI - assegurar a elaboração e implantação de Planos, programas e projetos relativos às funções da Secretaria;

VII - programar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos a cargo da Secretária;

VIII - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos administrativos e financeiros adotados pela Secretaria;

IX - propor ao Secretário as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades;

X - promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;

XI - planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos;

XII - fiscalizar aspectos relativos às condições de trabalho, distribuição de trabalho, distribuição e investimento de recursos e distribuição de materiais, visando à qualidade dos serviços prestados aos municípios;

XIII - gerenciar processo educativo e capacitação contínua dos profissionais da Secretaria;

XIV - orientar a elaboração de Relatório Anual de realizações das ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca;

XV - desenvolver outras atividades afins.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 93 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 93 - À Diretoria de Projetos e Captação de Recursos compete:

I - realizar, em conjunto com as Diretorias e com a Contabilidade Geral do Município, a prestação de contas de convênios com o Governo Estadual e Federal;

II - manter regularizado o cadastro e certidões negativas obrigatórias para celebração de convênios;

III - acompanhar a contabilização e aplicação dos recursos dos convênios celebrados e liberados pelo Governo Estadual e Federal;

IV - acompanhar a execução e o cumprimento de prazos dos convênios;

V - elaborar projetos, estudos e pesquisas visando à captação de recursos financeiros para o Município;

VI - elaborar, ao término de cada ano, o relatório anual das atividades da Secretaria, sob a orientação da Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, Abastecimento e Pesca;

VII - desenvolver outras atividades afins.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 94 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 94 - À Diretoria de Infraestrutura e Serviços Rurais compete:

I - articulação com diferentes órgãos federais e estaduais, como na atividade privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia rural do Município;

II - elaboração de cadastro dos produtores agrícolas e pecuaristas do Município;

III - a assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos federais ou estaduais, quanto à difusão de técnicas agrícolas e pastoris mais modernas;

IV - o incentivo ao uso adequado do solo, orientando aos produtores quanto a um melhor aproveitamento das áreas ociosas, visando melhor produtividade;

V - a criação de condições para a manutenção das culturas tradicionais, bem como o incentivo à diversificação agrícola de novas culturas.

VI - a promoção e articulação das medidas de abastecimento e a criação de facilidades referentes aos insumos básicos para a agricultura;

VII - a implantação e manutenção de viveiros, objetivando ao fornecimento de mudas e sementes aos produtores, com a finalidade de melhorar a qualidade e diversificação dos produtos, bem como a criação e manutenção de hortas comunitárias e escolares;

VIII - a organização e manutenção de feiras de produtores rurais promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores;

IX - a assistência aos proprietários no combate às pragas e doenças;

X - a promoção de medidas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no Município;

XI - a orientação e o controle da utilização de defensivos agrícolas;

XII - a elaboração de programas de proteção e defesa do solo quanto à erosão e contenção de encostas;

XIII - a identificação das áreas prioritárias para efeito da eletrificação rural;

XIV - a manutenção, controle e fiscalização de todo maquinário, bem como os veículos leves;

XV - Implantar no meio rural infraestruturas de apoio a



população produtora para a comercialização;
XVI - a execução de outras atividades correlatas.

Art. 5º - Fica alterado o artigo 95 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 - Ao Setor de Controle e Manutenção compete:

- I** - realizar o controle e registro na utilização das máquinas e implementos agrícolas para os pequenos produtores rurais.
- II** - prestar assistência ao Secretário Municipal de Transportes no que se refere aos veículos e máquinas à disposição e em utilização na Secretaria de Agricultura;
- III** - praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- IV** - realizar relatórios referentes aos usos de recursos do PRONAF e outras programas do governo federal e estadual;
- V** - desempenhar outras atividades afins.

Art. 6º - Fica alterado o artigo 96 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 - À Diretoria de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Fiscalização compete:

- I** - planejar o desenvolvimento rural;
- II** - coordenar ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando forças que compõem as cadeias produtivas;

III - facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos;

IV - disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento da cadeia produtiva;

V - profissionalizar os produtores;

VI - promover o associativismo rural;

VII - estimular novos canais de comercialização;

VIII - estimular as compras comunitárias;

IX - buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural; e

X - efetuar outras tarefas afins no âmbito de sua competência.

Art. 7º - Fica alterado o artigo 97 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 - À Diretoria de Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca compreende:

I - Planejar, organizar, executar e controlar o desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município;

II - Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos do interesse da pesca e da aquicultura no Município;

III - Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos;

IV - Apoiar e desenvolver medidas que visem a segurança, saúde e higiene do aqüicultor e do pescador artesanal;

V - Dar assistência técnica à extensão ao setor da aquicultura e pesca;

VI - Dar apoio ao associativismo, cooperativismo voltados para a aquicultura e à pesca artesanal;

VII - Administrar e zelar pelos bens à disposição da Secretaria;

VIII - Estabelecer controle e registro das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

IX - Desenvolver a articulação com instituições públicas ou privadas internas e externas, com a finalidade de subsidiar e fomentar o desenvolvimento da pesca e da aquicultura;

X - incumbir-se de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário titular da pasta.

Art. 8º - Fica alterado o artigo 98 da Lei Municipal nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 - Ao Setor de Pesca compreende:

I - prestar assistência técnica aos pescadores de forma a melhorar a produção do setor;

II - prestar assistência aos pescadores e/ou proprietários de embarcações, visando criar um programa de subsídio ao setor da pesca para facilitar a comercialização do pescado com preços mais acessíveis a todas as camadas da população;

III - desenvolver estudos e fomentar a exploração do pescado em novas modalidades que não seja a embarcada;

IV - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas às atividades da pesca;

V - atuar dentro do limite de competência municipal, como elemento regular do abastecimento, através de apoio ao sistema de armazenamento e comercialização, atuando também diretamente no mercado supridor;

VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 9º - As despesas com a implantação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca, correrão por conta de rubricas consolidadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício vigente e para os subsequentes, conformidade com as previsões na Lei das Diretrizes Orçamentárias e no PPA.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataizes/ES, 15 de janeiro de 2015

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
 Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

(A QUE SE REFERE AO § 1º DO ART. 1º)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, ABASTECIMENTO E PESCA	<ul style="list-style-type: none"> - Prestar assessoramento técnico ao Secretário em assuntos relativos à pasta de sua especialização, elaborando relatórios, pareceres, notas técnicas, minutas e informações gerais; - supervisionar tecnicamente as atividades e projetos desenvolvidos pelas coordenações das Diretorias subordinadas a sua área; - expedir instruções normativas de caráter técnico e administrativo no âmbito de sua área de atuação; - conduzir as atividades operacionais e burocráticas; - exercer encargos especiais que lhe forem atribuídos pelo Secretário titular da pasta; - assegurar a elaboração e implantação de Planos, programas e projetos relativos às funções da Secretaria; - programar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos a cargo da Secretaria; - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos administrativos e financeiros adotados pela Secretaria; - propor ao Secretário as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades; - promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho; - planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos; - fiscalizar aspectos relativos às condições de trabalho, distribuição de trabalho, distribuição e investimento de recursos e distribuição de materiais, visando à qualidade dos serviços prestados aos municípios; - gerenciar processo educativo e capacitação contínua dos profissionais da Secretaria; - orientar a elaboração de Relatório Anual de realizações das ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca; - desenvolver outras atividades afins.

ANEXO II



(A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 1º)

I - DA CLASSIFICAÇÃO:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARREIRA	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Apoio Técnico e Administrativo	Técnico em Aquicultura e Pesca	VII	02	40 horas
Nível Superior	Engenheiro Agrônomo	X	02	40 horas
	Médico Veterinário	VIII	02	20 horas

II – DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Cargo: Engenheiro Agrônomo.

São atribuições dos agrônomos ou engenheiros agrônomos a organização, direção e execução dos serviços técnicos oficiais às matérias e atividades seguintes:

- a) ensino agrícola em seus diferentes graus;
- b) experimentações racionais e científicas referentes à agricultura, e, em geral, quaisquer demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos federais, estaduais e municipais;
- c) propagar a difusão de mecânica agrícola, de processos de adubação, de métodos aperfeiçoados de colheita e de beneficiamento dos produtos agrícolas, bem como de métodos de aproveitamento industrial da produção vegetal;
- d) estudos econômicos relativos à agricultura e indústrias correlatas;
- e) genética agrícola, produção de sementes, melhoramento das plantas cultivadas e fiscalização do comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas de plantas;
- f) fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas;
- g) aplicação de medidas de defesa e de vigilância sanitária vegetal;
- h) química e tecnologia agrícolas;
- i) reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas;
- j) administração de colônias agrícolas;
- l) ecologia e meteorologia agrícolas;
- m) fiscalização de estabelecimentos de ensino agrônomo reconhecidos, equiparados ou em via de equiparação;
- n) fiscalização de empresas agrícolas ou de indústrias correlatas, que gozarem de favores oficiais;
- o) barragens em terra que não excedam de cinco metros de altura;
- p) irrigação e drenagem para fins agrícolas;
- q) estradas de rodagem de interesse local e destinadas a fins agrícolas, desde que nelas não existam bueiros e pontilhões de mais de cinco metros de vão;
- r) construções rurais, destinadas a moradias ou fins agrícolas;
- s) avaliações e perícias relativas às alíneas anteriores;
- t) peritagem e identificação, para desembaraço em repartições fiscais ou para fins judiciais, de instrumentos, utensílios e máquinas agrícolas, sementes, plantas ou partes vivas de plantas, adubos, inseticidas, fungicidas, maquinismos e acessórios e, bem assim, outros artigos utilizados na agricultura ou na instalação de indústrias rurais e derivadas;
- u) determinação do valor locativo e venal das propriedades rurais, para fins administrativos ou judiciais, na parte que se relacione com a sua profissão;

DIRETOR DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	<ul style="list-style-type: none"> - realizar, em conjunto com as Diretorias e com a Contabilidade Geral do Município, a prestação de contas de convênios com o Governo Estadual e Federal; - manter regularizado o cadastro e certidões negativas obrigatórias para celebração de convênios; - acompanhar a contabilização e aplicação dos recursos dos convênios celebrados e liberados pelo Governo Estadual e Federal; - acompanhar a execução e o cumprimento de prazos dos convênios; - elaborar projetos, estudos e pesquisas visando à captação de recursos financeiros para o Município; - elaborar, ao término de cada ano, o relatório anual das atividades da Secretaria, sob a orientação da Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, Abastecimento e Pesca; - desenvolver outras atividades afins.
TOR DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS RURAIS	<ul style="list-style-type: none"> - articulação com diferentes órgãos federais e estaduais, como na atividade privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia rural do Município; - elaboração de cadastro dos produtores agrícolas e pecuaristas do Município; - a assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos federais ou estaduais, quanto à difusão de técnicas agrícolas e pastoris mais modernas; - o incentivo ao uso adequado do solo, orientando aos produtores quanto a um melhor aproveitamento das áreas ociosas, visando melhor produtividade; - a criação de condições para a manutenção das culturas tradicionais, bem como o incentivo à diversificação agrícola de novas culturas. - a promoção e articulação das medidas de abastecimento e a criação de facilidades referentes aos insumos básicos para a agricultura; - a implantação e manutenção de viveiros, objetivando ao fornecimento de mudas e sementes aos produtores, com a finalidade de melhorar a qualidade e diversificação dos produtos, bem como a criação e manutenção de hortas comunitárias e escolares; - a organização e manutenção de feiras de produtores rurais promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores; - a assistência aos proprietários no combate às pragas e doenças; - a promoção de medidas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no Município; - a orientação e o controle da utilização de defensivos agrícolas; - a elaboração de programas de proteção e defesa do solo quanto à erosão e contenção de encostas; - a identificação das áreas prioritárias para efeito da eletrificação rural; - a manutenção, controle e fiscalização de todo maquinário, bem como os veículos leves; - implantar no meio rural infraestruturas de apoio a população produtora para a comercialização; - a execução de outras atividades correlatas.
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO RURAL, ABASTECIMENTO E FISCALIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - planejar o desenvolvimento rural; - coordenar ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando forças que compõem as cadeias produtivas; - facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos; - disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento da cadeia produtiva; - profissionalizar os produtores; - promover o associativismo rural; - estimular novos canais de comercialização; - estimular as compras comunitárias; - buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural; e - efetuar outras tarefas afins no âmbito de sua competência.
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA	<ul style="list-style-type: none"> - Planejar, organizar, executar e controlar o desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município; - Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos do interesse da pesca e da aquicultura no Município; - Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos; - Apoiar e desenvolver medidas que visem a segurança, saúde e higiene do aquicultor e do pescador artesanal; - Dar assistência técnica à extensão ao setor da aquicultura e pesca; - Dar apoio ao associativismo, cooperativismo voltados para a aquicultura e à pesca artesanal; - Administrar e zelar pelos bens à disposição da Secretaria; - Estabelecer controle e registro das atividades desenvolvidas pela Secretaria; - Desenvolver a articulação com instituições públicas ou privadas internas e externas, com a finalidade de subsidiar e fomentar o desenvolvimento da pesca e da aquicultura; - incumbir-se de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário titular da pasta.
CHEFE DO SETOR DE CONTROLE E MANUTENÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - realizar o controle e registro na utilização das máquinas e implementos agrícolas para os pequenos produtores rurais. - prestar assistência ao Secretário Municipal de Transportes no que se refere aos veículos e máquinas à disposição e em utilização na Secretaria de Agricultura; - praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho de suas funções; - realizar relatórios referentes aos usos de recursos do PRONAF e outras programas do governo federal e estadual; - desempenhar outras atividades afins.
CHEFE DO SETOR DE PESCA	<ul style="list-style-type: none"> - prestar assistência técnica aos pescadores de forma a melhorar a produção do setor; - prestar assistência aos pescadores e/ou proprietários de embarcações, visando criar um programa de subsídio ao setor da pesca para facilitar a comercialização do pescado com preços mais acessíveis a todas as camadas da população; - desenvolver estudos e fomentar a exploração do pescado em novas modalidades que não seja a embarcada; - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas às atividades da pesca; - atuar dentro do limite de competência municipal, como elemento regular do abastecimento, através de apoio ao sistema de armazenamento e comercialização, atuando também diretamente no mercado supridor; - executar outras atividades correlatas.

v) avaliação e peritagem das propriedades rurais, suas instalações, rebanhos e colheitas pendentes, para fins administrativos, judiciais ou de crédito;

x) exercer outras atividades correlatas.

2. Cargo: Médico Veterinário.

As atribuições do cargo de Médico Veterinário são aquelas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.358, de 28 de dezembro de 2010 e combinadas com as definidas em atos normativos do Conselho da Classe.

3. Cargo: Técnico em Aquicultura e Pesca.

O Técnico em Aquicultura e Pesca é um profissional de nível médio, com formação técnico-científica direcionada ao conhecimento do cultivo de organismos aquáticos, capacitado para atuar nas atividades de uso e exploração racional da aquicultura marinha, costeira e continental.

O profissional técnico formado na área deterá conhecimentos para adequar as aplicações técnicas às dimensões ambientais, sociais, tecnológicas e a legislação vigente, executando todas as atividades de manejo, controle laboratorial, manipulação de equipamentos, monitoramento ambiental, beneficiamento e processamento de pescado com controle sanitário, apresentando as seguintes competências:

a) Respeitar as mudanças ambientais, sociais, tecnológicas e a legislação vigente, com capacidade de monitorar tanto a água quanto os ecossistemas da exploração, além de executar todas as atividades de manejo, processamento do pescado e técnicas de extensão aquícola;

b) Analisar e avaliar os aspectos técnicos, econômicos e sociais da cadeia produtiva da aquicultura;

c) Planejar, orientar e acompanhar as atividades de cultivo de organismos aquáticos de água doce e marinhos;

d) Monitorar o uso racional da água para produção de organismos aquáticos;

e) Aplicar a legislação e as normas ambientais vigentes para a atividade;

f) Acompanhar obras de construções e instalações voltadas para aquicultura;

g) Operar e manter petrechos e equipamentos de captura utilizados na aquicultura;

h) Aplicar e desenvolver técnicas de beneficiamento de pescados;

i) Elaborar, acompanhar e executar projetos da cadeia produtiva;

j) Executar atividades de extensão e gestão na cadeia produtiva.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.749 DE 30 DE JANEIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGAS NO CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde o número de vagas, com a finalidade de efetivação, para o cargo de Médico Veterinário de 01 (um) para 02 (duas) vagas.

Art. 2º - O Preenchimento dos cargos constantes desta Lei se dará exclusivamente por Concurso Público, observada, rigorosamente, a ordem de classificação.

Art. 3º - O novo quantitativo de vagas discriminado no Anexo Único desta Lei passa a incorporar o Anexo I e III da Lei Municipal nº 1.358, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 4º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 120001.1012200252.112 – Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde;

- 31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas;

- 31901300000 – Obrigações Patronais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 30 de janeiro de 2014

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



ANEXO

GRUPOS OCUPACIONAIS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CARREIRA	CARGA HORÁRIA
Especialista em Saúde	Médico Veterinário	02	IV	20 Horas

DECRETOS

DECRETO-P Nº 5512, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO DE CANDIDATA CLASSIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO 001/2011, PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICA DERMATOLOGISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob Protocolo nº 4956/2014, e com fulcro no que dispõe o § 10 do artigo 16 da Lei Complementar nº 053, de 09/10/1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica tornada sem efeito a nomeação da candidata **TARSILA VIEIRA DE MENDONÇA**, habilitada e classificada no Concurso Público objeto do Edital nº 001/2011, para o cargo público de provimento efetivo de **Médica Dermatologista**, Carreira V, Padrão A, Grupo Ocupacional Especialista em Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, por não ter sido verificada a posse no prazo legal.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Encaminho ao Gabinete da Presidência o processo protocolo sob nº 11147/2014 – **Projeto de Lei Complementar nº 041/2014**, para apreciação, determinação de Arquivamento e/ou demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

LUCIENE DOS SANTO PEREIRA
Servidora da C.M.M

Marataízes, em 30 de março de 2015.

À Secretaria,

Finalizado o processo e estando devidamente instruído, determino o arquivamento do processo protocolo sob nº 11147/2014 – **Projeto de Lei Complementar nº 041/2014**, no arquivo desta Casa de Leis.

Marataízes/ES, em 30 de março de 2015.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 31 dias do mês de março do ano de 2015, em atenção à determinação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, despacho às fls. 54 arqueei o Projeto de Lei Complementar nº 041/2014, contendo 55 (cinquenta e cinco) laudas no arquivo desta Casa de Leis.


LUCIENE DOS SANTOS PEREIRA
Servidora da C.M.M.